



INTERESSADO - IDÉRITO FRANCISCO QUEIROZ

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2025

DO RELATÓRIO:

Trata-se de impugnação ao instrumento convocatório do Pregão Eletrônico n.º 32/2025, que tem como o objetivo o REGISTRO DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO INTEGRAL DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL/SP, cuja sessão está marcada para o dia 01 de agosto de 2025, realizada pelo Sr. IDÉRITO FRANCISCO QUEIROZ, apresentada via e-mail em 28/07/2025.

O impugnante, em síntese, alega que o edital apresenta diversos itens com sobreposição de funcionalidades técnicas e produtos com a mesma finalidade prática. Justificando que, tais variações possuem finalidade técnica semelhante e uso sobre o mesmo tipo de superfície (vias urbanas), configurando assim, fragmentação artificial da demanda e exigência desnecessária de múltiplas tecnologias que prestam o mesmo serviço, o que, por consequência, restringiria indevidamente a competitividade

Por fim, requer o acolhimento da impugnação, com a retificação do edital, de forma a:

1. Reavaliar os itens redundantes ou de mesma finalidade (itens 01 a 09);
2. Reestruturar o edital para permitir o julgamento por menor preço por item ou grupo de itens semelhantes, nos termos do art. 33 da Lei nº 14.133/2021;
3. A suspensão do certame até a análise conclusiva da impugnação, para garantir a legalidade do processo;
4. Que seja garantido ao impugnante o direito de receber resposta formal fundamentada, conforme determina o art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

DA MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA REQUISITANTE:



Solicitado parecer técnico da Secretaria de Governo, Trânsito e Segurança Comunitária, foram apresentados fundamentos para a decisão administrativa, detalhando a justificativa para a manutenção da decisão pelo critério de julgamento de menor preço global e a distinção entre os itens de serviços constantes do Termo de Referência – Anexo I, conforme abaixo:

1. Da Natureza Distinta e Necessária dos Itens Questionados (01 a 09)

O Impugnante alega que os itens 01 a 09 do Anexo I – Termo de Referência, que abrangem diversas tecnologias e materiais para sinalização viária horizontal (pintura com tinta acrílica, plástico a frio em suas modalidades extrusão, estrutura e spray, massa termoplástica à quente por extrusão e aspersão, e laminados autoadesivos), possuem "finalidade técnica semelhante e uso sobre o mesmo tipo de superfície (vias urbanas)", configurando suposta fragmentação artificial da demanda e restrição à competitividade.

Cumpre-nos esclarecer que, embora a finalidade geral de todos os itens seja a sinalização viária horizontal, cada um deles representa uma tecnologia distinta com características, aplicações, durabilidade e desempenho específicos, essenciais para atender às diversas demandas e condições das vias urbanas do Município de Pilar do Sul. A exigência desses diferentes tipos de materiais e métodos de aplicação está embasada em um estudo técnico aprofundado das necessidades da infraestrutura viária municipal, conforme detalhadamente descrito no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

Vejamos, por exemplo, a distinção entre as tecnologias:

- **Pintura viária horizontal com tinta resina acrílica (Item 01):** Conforme ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, Seção 3.1.1, esta especificação detalha requisitos técnicos para composição, condições de aplicação, microesferas de vidro e manuseio. É uma solução versátil para diversas aplicações em vias com diferentes volumes de tráfego, oferecendo boa visibilidade e custo-benefício para certas necessidades.
- **Demarcação viária com Plástico a Frio (Itens 02, 03 e 04):** O edital especifica três métodos distintos (extrusão, estrutura e spray), cada um com particularidades de aplicação e resultados. O ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, Seções 3.1.2, 3.1.3 e 3.1.4 elucida a fundo as condições

técnicas, densidade, refletorização e modo de aplicação de cada um. Por exemplo, o plástico a frio extrusão e estrutura cria uma demarcação com maior espessura e relevo, ideal para áreas que exigem maior durabilidade e sinalização tátil/sonora, enquanto o spray oferece uma aplicação mais fina e rápida, adequada para outras situações. São soluções para diferentes exigências de resistência, visibilidade e tipo de relevo no pavimento.

- **Massa Termoplástica à Quente (Itens 05, 06 e 07):** Apresenta-se nas modalidades extrusão e aspersão, com características físico-químicas e condições de aplicação próprias (temperatura de fluidez entre 180°C e 200°C), conforme ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, Seções 3.1.5 e 3.1.6. Esta tecnologia é reconhecida por sua alta durabilidade e resistência à abrasão, sendo fundamental para vias de tráfego intenso e áreas que demandam maior longevidade da sinalização.
- **Laminados Autoadesivos (Itens 08 e 09):** Trata-se de um produto pré-fabricado, à base de borracha e resina, com aplicação por adesão, conforme ANEXO I – TERMO de REFERÊNCIA, Seção 3.1.7. São ideais para aplicações específicas, como legendas, setas, pictogramas e redutores de velocidade, onde a precisão e a rápida liberação ao tráfego são cruciais.

A inclusão desses diferentes tipos de materiais e técnicas de aplicação não configura fragmentação artificial, mas sim a busca pela solução mais adequada e eficiente para cada trecho da malha viária, considerando fatores como volume de tráfego, tipo de pavimento, condições climáticas e requisitos de segurança. A Seção 2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA enfatiza a importância de uma "sinalização viária horizontal completa e adequada" para melhorar a fluidez do trânsito, reduzir congestionamentos e, primordialmente, garantir a segurança dos cidadãos, prevenindo acidentes.

A multiplicidade de tecnologias permite à Administração flexibilidade para aplicar o material mais eficiente e durável para cada contexto, otimizando o investimento público e garantindo a máxima qualidade e segurança viária. Portanto, os itens não são redundantes; são complementares e necessários para uma execução integral e de alta performance do objeto.

2. Da Justificativa para o Critério de Julgamento de “Menor Preço Global”

O Impugnante argumenta que o critério de "menor preço global" fere o Art. 33, § 1º da Lei nº 14.133/2021 e restringe a competitividade, sugerindo a licitação por item ou grupo de itens semelhantes. Embora a Lei de Licitações preveja a possibilidade de parcelamento do objeto, essa mesma lei ressalta que tal parcelamento deve ser feito "sem prejuízo do conjunto ou complexo" e "sem perda de economia de escala", sempre visando o interesse público.

Neste caso, a opção pelo critério de "menor preço global" é uma medida essencial para assegurar a eficiência, a integridade e a viabilidade da execução dos serviços de sinalização viária no Município de Pilar do Sul. A divisibilidade dos serviços, conforme sugerido, traria prejuízos significativos à execução e resultaria em uma inviabilidade operacional e administrativa para a Municipalidade:

2.1. Prejuízos à Execução dos Serviços

1. Descoordenação e Falta de Padronização: A contratação de múltiplas empresas para executar diferentes itens da sinalização viária (pintura, plásticos a frio, termoplásticos, laminados, etc.) levaria a uma descoordenação logística inevitável. Cada empresa possuiria seu próprio cronograma, equipe e metodologia, o que dificultaria a sincronização dos trabalhos em uma malha viária interconectada. Isso poderia resultar em:

*- **Inconsistência na Qualidade:** Diferentes padrões de execução entre os contratados, comprometendo a uniformidade da sinalização e a percepção de segurança pelos usuários.*

*- **Atrasos e Interrupções:** Dependência mútua entre as execuções, onde o atraso de uma empresa afetaria o andamento das demais, gerando interrupções no fluxo de trabalho e na liberação das vias ao tráfego.*

*- **Disputas de Responsabilidade:** Em caso de falhas na sinalização ou problemas de durabilidade, a responsabilização seria complexa, gerando impasses entre as contratadas e dificultando a correção ágil dos problemas. O ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, Seção 8.1.d) já prevê a responsabilidade única pela correção.*

*2. **Comprometimento da Visão Holística da Mobilidade Urbana:** A sinalização viária não é apenas um conjunto de elementos isolados; é um*



sistema integrado que visa otimizar o fluxo de veículos e pedestres e, acima de tudo, garantir a segurança. A contratação de um único fornecedor para a "execução integral", conforme expresso no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, Seção 1. DO OBJETO, garante que o projeto seja concebido e implementado de forma coesa, considerando as interdependências entre os diferentes tipos de sinalização e os objetivos gerais de mobilidade e segurança, conforme articulado na Seção 2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO do mesmo anexo.

2.2. Inviabilidade Administrativa e Aumento de Custos

1. Aumento da Burocracia e Gestão Contratual: A administração de múltiplos contratos para serviços de sinalização de natureza tão interligada demandaria um aumento exponencial de recursos humanos e administrativos. Seriam necessárias mais equipes para fiscalização, acompanhamento, medição, emissão de ordens de serviço e processamento de pagamentos para cada contrato individual, gerando um custo operacional e uma carga burocrática inviáveis para a Municipalidade. O ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, Seções 8.1 e 8.2 delinea as obrigações do contratado e da contratante, que seriam demasiadamente complexas com múltiplos atores.

2. Perda de Economia de Escala: A contratação global permite que a empresa vencedora mobilize equipamentos especializados, insumos e mão de obra técnica de forma mais eficiente, otimizando seus recursos e gerando economia de escala. Esta economia é repassada nos preços ofertados, resultando em um valor final mais vantajoso para a Administração. O parcelamento do objeto, ao contrário, pulverizaria esses ganhos, tornando cada parcela menos atrativa e, consequentemente, mais cara para o erário público. A Seção 6. DA PROPOSTA DE PREÇO do edital, em seu item 6.4, já determina que o preço global deve computar todos os custos, reforçando a visão integrada.

3. Dificuldade na Fiscalização e Responsabilização: Com um único contrato e um único gestor, a fiscalização é centralizada e a responsabilização por vícios ou atrasos é direta. Se houvesse diversos contratos, a identificação da origem de um problema e a atribuição de



responsabilidade seriam morosas e complexas, prejudicando a celeridade na resolução e a qualidade dos serviços prestados. A Seção 15. DA FISCALIZAÇÃO do Edital e a Seção 8.1.e) do Termo de Referência ressaltam a importância da responsabilização da contratada.

A Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 5º, inciso IV, preconiza que a licitação deve garantir a seleção da "proposta mais vantajosa para a Administração Pública". No contexto da sinalização viária de Pilar do Sul, a proposta mais vantajosa não é apenas aquela com o menor preço por item isolado, mas sim aquela que oferece a melhor solução global, garantindo a integração, a qualidade, a durabilidade e a segurança do sistema viário, com menor risco administrativo e operacional para o Município.

A manutenção do critério de "menor preço global" garante que a empresa contratada possua a capacidade técnica e operacional para entregar um serviço completo e coeso, que efetivamente atenda aos objetivos de mobilidade e segurança da população de Pilar do Sul, sem as ineficiências e os custos adicionais que adviriam da fragmentação do objeto.

DECISÃO

Diante do exposto e fundamentado nas razões técnicas, operacionais e de economicidade apresentadas, recebo a impugnação interposta pelo Sr. IDÉRITO FRANCISCO QUEIROZ, para no mérito NEGAR PROVIMENTO aos pedidos formulados, mantendo-se inalteradas as condições do Edital do Pregão Eletrônico nº 32/2025, inclusive quanto às especificações dos itens e ao critério de julgamento de "menor preço global".

A Administração Pública reafirma seu compromisso com a legalidade e a busca pela proposta mais vantajosa, compreendendo que, neste caso específico, a contratação integral é a medida que melhor atende ao interesse público, à eficiência administrativa e à segurança viária da população de Pilar do Sul.

Comunico, para os devidos fins, que o certame seguirá seu trâmite conforme cronograma e condições estabelecidas no Edital.

Pilar do Sul, 31 de julho de 2025.

FERNANDA CASTANHO FOGAÇA

Diretora de Licitações - Pregoeira